



Câmara Municipal

COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2024 - de autoria do Vereador Rui Nova Onda - Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de março de 2024.

JOCELI MARIOZI

ALINE LUCHETTA

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2024 - de autoria do Vereador Rui Nova Onda - Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 5 de março de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

COMISSÕES
Sustentabilidade, Defesa, Controle
e Proteção dos Animais
DATA, 18/03/24
por delegado
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 06/2024

“Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista.

Art. 2º O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social das empresas que estabelecerem ações conjuntas com o Município para estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade.

Parágrafo único. Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de São João da Boa Vista, desde que não tenham sido condenadas administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, por aquelas que contribuírem para:

I - realizar a doação anual de, no mínimo, 100 kg (cem quilos) de ração para o departamento de bem-estar animal do Município de São João da Boa Vista ou outro órgão competente, nos termos da legislação municipal pertinente;

II - disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pela Unidade de Atendimento ao Bem-Estar Animal;

III - desenvolver voluntariamente ensaios fotográficos e campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais alojados no departamento de Bem-Estar Animal;

IV - promover outras práticas que tenham impacto significativo na proteção da fauna da cidade e na adoção dos animais no departamento de Bem-Estar Animal;

V - promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinadas aos animais do Município.

Art. 4º O selo será concedido mediante solicitação protocolada junto à Prefeitura, contendo documentação que comprove a observância nos termos do art. 3º, cabendo à Prefeitura a análise do cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Os selos serão concedidos no formato online e terão validade de 2 (dois) anos.

18/03/24
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
por delegado
PRESIDENTE

11/03/2024
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegado
PRESIDENTE

Art. 5º O detentor do selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista poderá usá-lo na promoção de sua empresa e produtos, desde que não haja conflito de interesses nas ações ou incompatibilidade com as premissas de bem-estar animal e de proteção à fauna.

Parágrafo único. O selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa devidamente autorizada a utilizá-lo.

Art. 6º Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido.

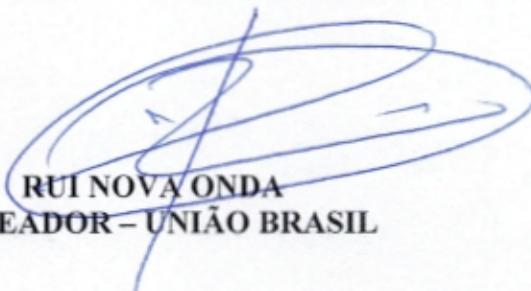
Parágrafo único. Durante a estada dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade do próprio estabelecimento.

Art. 7º O Município de São João da Boa Vista poderá utilizar gratuitamente o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista em suas mídias sociais e portais da internet.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de março de 2024.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei visa promover a conscientização e a responsabilidade social e ambiental das empresas sediadas em São João da Boa Vista, incentivando-as a participarem ativamente na proteção e na adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco na cidade. A implementação do Selo Empresa Amiga dos Animais de São João da Boa Vista contribuirá significativamente para o bem-estar dos animais e para a construção de uma sociedade mais solidária e comprometida com a causa animal.